



EDITAL DE CHAMADA Nº 04/2024

PPGFIL – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DOUTORADO

INSCRIÇÕES PARA AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES NO PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO DE INSTITUIÇÕES COMUNITÁRIAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PROSUC/CAPES

1. DA ABERTURA

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos selecionados no Processo Seletivo 2024 com ingresso no 1º semestre de 2024 (Edital nº 10/2023, Edital nº 1/2024 e Edital nº 3/2024) para o Curso de Doutorado em Filosofia que desejam candidatar-se a **3 (três) Auxílios para pagamento de taxas escolares Modalidade II PROSUC/CAPES**. O benefício Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares será concedido e regulamentado pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme Portaria CAPES nº 149 da Capes, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 Período e local

As inscrições deverão ser efetuadas após a realização da matrícula no PPGFIL, de **14 a 18 de março de 2024**, por meio do envio da documentação em formato pdf para o endereço eletrônico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia: ppgfil@ucs.br.

2.2 Documentação

2.2.1 Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Doutorado são os seguintes:

I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;

II – declaração que não acumulará os benefícios das Modalidades I e II com outras bolsas financiadas com recursos públicos federais;

III – declaração que não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior ao limite de 8 (oito) salários-mínimos nacionais.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES

3.1 O Programa dispõe, na Modalidade II, de **3 (três) Auxílios para custeio de taxas escolares. Destes, dois** auxílios serão implementados em março de 2024, com vigência de 12 (doze) meses, podendo serem renovados até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses. **O terceiro auxílio será implementado em maio com vigência de um ano, sem a possibilidade de renovação.** Os benefícios serão concedidos desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção, tal como estabelecidos nas normas da CAPES e no capítulo VI do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (Das Bolsas de Estudo e Condições de Renovação). O Auxílio será concedido aos alunos ingressantes no primeiro semestre de 2024 conforme os critérios de seleção previstos no edital.

3.2. Não será concedido o benefício de Auxílio para custeio de taxas escolares ao aluno que usufrua ou tiver usufruído Bolsa CAPES ou outra Bolsa concedida por agência de fomento pública nacional ou internacional para o mesmo nível de curso.

3.3. O número de benefícios descritos no item 3.1 pode sofrer alterações conforme disponibilidade orçamentária da CAPES.

3.4 A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 Os candidatos à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Filosofia – Doutorado serão selecionados mediante avaliação da documentação entregue e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133. Critérios para concessão, manutenção e renovação dos benefícios:

I – ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II – ter disponibilidade de tempo parcial para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria conjunta CAPES-CNPq nº 133, de 10 de julho de

2023;

IV – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2024 para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia;

V – no ato da implementação do benefício, não estar inadimplente com a Universidade de Caxias do Sul. VI – apresentar o Diploma de Mestrado Acadêmico ou Profissional.

VII – não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior ao limite de 8 (oito) salários mínimos nacionais.

4.2 A manutenção do Auxílio para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A divulgação da nominata do contemplado para a Bolsa Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia será feita no dia **19 de março de 2024**, pela secretaria do Programa.

6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIO PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES

6.1 Por ocasião da concessão da Bolsa Modalidade II PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso, deverá ser assinado na Secretaria do Programa de Pós-Graduação, na sala 302 do Bloco E, Cidade Universitária. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

6.2 Os valores correspondentes ao benefício da Bolsa II PROSUC/CAPES será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

6.3 O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

6.4 Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão da Bolsa de Pós-Graduação e Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referente ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

7. DA SUSPENSÃO

7.1 A pedido do beneficiário a Bolsa Modalidade II poderá ser suspensa por um período de 24 (vinte e quatro) meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes.

7.2 O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração do Auxílio para custeio de taxas escolares.

8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO **8.1** O cancelamento do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – solicitação formal do beneficiado na Modalidade II;

VIII – não renovação da matrícula;

IX – falecimento do beneficiário na Modalidade II.

X – preservação do equilíbrio e da equidade intertemporal da concessão de bolsas entre as turmas ingressantes no Programa;

XI – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XII – não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

8.2 A não conclusão do curso no período de vigência da bolsa (referido no item 3 do presente edital) acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 14 de março de 2024.

PROF. DR. EVALDO ANTÔNIO KUIAVA
COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA